

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4365 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2011

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.192.840,00 (um milhão cento e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.*

*§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.*

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal n. 3.891, de 17 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2011.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2011.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"